

# **DECRETO N° 22.453 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

(Publicado no Diário Oficial de 15/12/2023)

Ver Decreto nº 22.539/24, que prorroga para 01/03/24 os efeitos de alteração promovida pelo art. 2º deste Decreto.

**Dispõe sobre a dispensa da Declaração e Apuração Mensal do ICMS (DMA), da Cédula Suplementar da Declaração e Apuração Mensal do ICMS (CS-DMA) e da Declaração da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD), altera o Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, na forma que indica, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** Ficam dispensadas, a partir de 01 de janeiro de 2024, a entrega das espécies de Declarações Econômico-Fiscais indicadas a seguir:

**I** - Declaração e Apuração Mensal do ICMS (DMA);

**II** - Cédula Suplementar da Declaração e Apuração Mensal do ICMS (CS-DMA);

**III** - Declaração da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD).

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica em relação à entrega no mês de janeiro de 2024 das declarações referentes às operações e prestações realizadas no mês de dezembro de 2023.

**Art. 2º** O Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 267. ....

VI - das operações realizadas por restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, bares, padarias, pastelarias, confeitarias, doçarias, bombonérias, sorveterias, casas de chá, lojas de "delicatessen", serviços de "buffet", hotéis, motéis, pousadas, fornecedores de salgados, refeições e outros serviços de alimentação, exclusivamente com alimentos e bebidas preparados neste Estado pelo próprio contribuinte em seus estabelecimentos, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento), observado o seguinte:

....." (NR).

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 254, e os arts. 255, 256 e 257, todos do Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos arts. 2º e 3º, a partir de 01 de janeiro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de dezembro de 2023.

**JERÔNIMO RODRIGUES**  
Governador

Afonso Bandeira Florence  
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho  
Secretário da Fazenda